



INDICAÇÃO Nº 006/2025

MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/02/2025

Institui o Serviço de Atendimento Móvel e Itinerante (VETMÓVEL) e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que trata sobre a instituição do Serviço de Atendimento Móvel e Itinerante (VETMÓVEL).

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Aldacira Targino
VEREADORA - PRD



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 (INDICAÇÃO Nº 006/2025)

Institui o Serviço de Atendimento Móvel e Itinerante (VETMÓVEL) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Atendimento Móvel e Itinerante (VETMÓVEL) a cães e gatos no município de Eusébio.

Art. 2º. O serviço de atendimento móvel e itinerante (VETMÓVEL) ficará vinculado à Secretária Municipal de Saúde e tem por objetivo as seguintes políticas:

- I) diminuir o aumento constante de animais sem cuidados veterinários, evitando com isso elevando índices epidemiológicos no que toca a infestação por calazar em cães e gatos sem o devido esquema vacina antirrábico, bem como reduzir a incidência de animais em situação de rua;
- II) atender à população de baixa renda que não possui condições financeiras de dar auxílio veterinário adequado ao seu animal doméstico, e evitando o abandono e possível situação de rua;
- III) atender à população de animais doméstico em situação de rua, aqueles depositados em abrigos e ONGS, através de cirurgias de esterilização, atuando também em campanhas educativas aos cuidadores e responsáveis por esses animais.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de Decreto, regularizará o serviço criado por essa Lei, a partir da data da publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correram por conta de dotações orçamento próprias e suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Aldacira Targino
VEREADORA - PRD



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação se justifica, porque segundo especialistas, a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de Eusébio e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio e recursos, não têm como levar seus animais para castrar em clínicas veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no Município de Eusébio, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. Preocupados com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.